

PROCESSO TC N.º 14342/19

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Tacima Responsável: Erivan Bezerra Daniel

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — LICITAÇÃO — TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO — EXAME DA LEGALIDADE

- Determinação.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00164/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **14342/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das medidas cabíveis, devido os recursos serem oriundos de convênios com órgãos federais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA PRESIDENTE Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 14342/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14342/19 trata da análise da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 0001/2019, realizada pela Prefeitura de Tacima/PB, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços na continuação da construção de escola de 12 salas de aula projeto padrão FNDE, conforme projeto básico (fls. 12/48).

A Auditoria em uma análise preliminar do edital verificou que as despesas decorrentes desta licitação correriam à conta de recursos oriundos de convênios com órgãos federais. Diante disso, esta Corte de Contas através da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 06/2017, em seu art. 3º, decidiu que na hipótese de licitações, aditivos e contratos realizados com **recursos majoritariamente federais**, deverá o processo ou documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU. Ademais, em processo semelhante ao ora em análise (Processo TC nº 19861/18), esta Corte de Contas, através da **R E S O L U Ç Ã O RC2-TC 00002/19**, assim decidiu:

VOTO DO RELATOR

Considerando que objeto a ser licitado, 95% (noventa e cinco por cento) são oriundos de recursos federais, o Relator vota em consonância com Autoria, com fundamento na Resolução Administrativa RATC nº 06/2017, pelo encaminhamento dos autos para o Tribunal de Contas da União para adoção das medidas cabíveis, dando conhecimento à empresa denunciante da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC — 19861/18 e acolhendo o voto do RELATOR, os membros da 2ª Câmara deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o encaminhamento dos presentes autos para o Tribunal de Contas da União para adoção das medidas cabíveis, dando conhecimento à empresa denunciante da decisão.

Nesse sentido, a vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere o encaminhamento dos autos para o Tribunal de Contas da União.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando nesses termos: "Ante o exposto, por questão de competência, deve ser oferecida representação ao Tribunal de Contas da União para exame do presente feito, uma vez que a origem dos recursos é predominantemente federal".

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 14342/19

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com base no que consta na Resolução Administrativa RA – TC 06/2017, corroboro com o entendimento da Auditoria e esposado pelo Ministério Público, cabendo determinação para que os presentes autos sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para análise da Licitação em apreço, devido os recursos serem oriundos de convênios com órgãos federais.

É a proposta.

João Pessoa, 26 de novembro de 2019

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 08:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 13:13



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 14:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:15



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO